

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Prga. 145123

PROJETO DE LEI N° 021 /2023.

“DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL ACOMPANHADA DE CÃO-GUIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 316

Data 12/04/2023

Hora 10:00

Funcionário Larissa

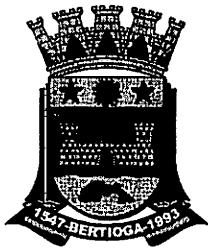
Adm. Arlindo Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

Autora: Renata da Silva Barreiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA DECRETA:

Art. 1.º Esta lei regulamenta na cidade de Bertioga o direito de pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que prestem atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs no âmbito do Município.

Art. 2.º É vedada a exigência do uso de focinheira nos cães-guia para o ingresso nos táxis e nos veículos que prestem atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas C3

Protocolo 141123

Art. 3.º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão-guia nos táxis e nos veículos que prestem atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs de que trata esta lei.

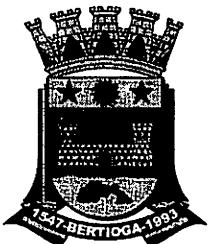
Art. 4.º Nos casos de descumprimento desta Lei, os condutores de veículos que prestam atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros ficarão sujeitos ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 11 de abril de 2023.


Vereadora
Renata Barreiro



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Processo 125123

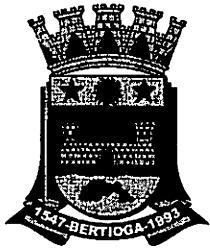
JUSTIFICATIVA

A presente propositura corrobora a Lei Federal nº 11.126/2005 "Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia" e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.904/2006.

Segundo dados do último censo do IBGE (2010) existem no Brasil mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual severa, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão. O fato é que a população com deficiência visual enfrenta barreiras além dos olhos. Podemos citar a falta de recursos adaptados, dificuldade de integração social e vínculos afetivos. Pode-se dizer que o preconceito e o déficit da inclusão tornam a vida desta parcela da população ainda mais desafiadora.

A presença do cão-guia na vida de um deficiente visual tem um papel fundamental na locomoção do assistido, como subir e descer escadas, desviar de obstáculos e pegar ônibus, por exemplo. Contudo a função do animal vai além disso: garante ao seu dono maior independência, como no auxílio em o levantar da cama, preparar refeições sem contar a melhora e qualidade de vida e no aumento da sua autoestima.

Todavia há preconceitos em todos os setores da sociedade. Atentando-se especificamente a questão do serviço de transporte particular. É corriqueiro casos de motoristas que recusam uma corrida por conta do passageiro (por ter deficiência visual) estar acompanhado do seu cão-guia ou



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06

Página 17123

ainda cobram uma taxa extra para realizar o serviço. Além de ser uma situação constrangedora, a pessoa tem que esperar e ter a "sorte" de que algum motorista o leve para o destino solicitado.

Portanto a regulamentação deste projeto de lei e por assim entender necessário e de grande importância que visa trazer equidade, inclusão e direitos assegurados ao deficiente visual conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.


Lucila de Souza Mauere
Vereadora


Renata Barreiro